



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Nº 01/2018, EXPEDIDA PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 69, da Lei nº 1.796/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa Sistema de Controle Interno – SCI nº 001/2018, expedida pela Unidade Central de Controle Interno.

**Parágrafo Único:** A Instrução Normativa acima referida constitui parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º.** Caberá à Unidade Central de Controle Interno a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 30 de Novembro de 2018.

WELITON PEREIRA CAMPOS  
Presidente do IPRAM  
Port. nº 010/GP/2017



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Nº 01/2018**

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 29 /11/2018

**Ato de aprovação:** Resolução nº 02/2018

**Unidade Responsável:** Unidade Central de Controle Interno

**Dispõe sobre a adesão da Controladoria Interna do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-RO, às Normas de Auditoria Governamental – NAG’s.**

**O CONTROLADOR INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, da Lei Municipal 1.827/2015, que dispõe sobre o Controle Interno do IPRAM, e:

**CONSIDERANDO** que compete a esta Controladoria Interna a realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas desta Autarquia;

**CONSIDERANDO** que as Normas de Auditoria Governamental (NAG’s) resultam do trabalho realizado pelo Instituto Rio Branco (IRB), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICOM) e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), com o apoio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no âmbito do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);

**CONSIDERANDO** que as NAG’s contemplam princípios básicos que regem a atividade de auditoria dos Tribunais de Contas e que estas estão convergentes com as normas emanadas pela Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria (INTOSAI), do Comitê Internacional de Práticas de Auditoria da International Federation of Accountants (IFAC), do Government Accountability Office (GAO), do Institute of Internal Auditors (IIA) e do seu congênere brasileiro, Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA), do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia (TCCE) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC’s) para o exercício de auditoria, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

**CONSIDERANDO**, em especial, que nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, é finalidade do controle interno apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** - São aplicáveis no âmbito da Controladoria Interna do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, naquilo em que não contrariarem as leis, a Constituição Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, as Normas de Auditoria Governamental (NAG’s), expedidas conjuntamente pelo Instituto Rui Barbosa, Associação dos



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM

---

Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios, exceto a de número 3704.1.

**Art. 2º** - A Controladoria Interna do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste promoverá os ajustes necessários nas práticas de auditoria em vigor, a fim de alinhá-las ao disposto no Art. 1º desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único** – Até que o trabalho de alinhamento de que trata o caput deste artigo seja concluído, havendo incompatibilidade entre as práticas de auditoria em vigor nesta Controladoria e as Normas de Auditoria Governamental (NAG's), deverão prevalecer aquelas.

**Art. 3º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 30 de Novembro de 2018.

CLEANDERSON DO NASCIMENTO LUCAS  
Controlador Interno do IPRAM

Este texto não substitui o original publicado e arquivado no Instituto de Previdência Municipal.